



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20



Poder Legislativo

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 2020-009 – CI - CMGN

PARECER N° 2020-009

ORIGEM: Processo de Licitação – Processo Inexigibilidade de Licitação n° 004/2019.

ASSUNTO: Prorrogação da Vigência do Contrato n° 004/2019.001-CMGN-INEX

REQUERENTE: Presidente da CPL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; os Artigos n° 56 e 57 da Lei Complementar n° 109/2016 TCM/PA; Resolução n° 002/2015/TCM/PA, e Lei Municipal n° 221/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer técnico, a solicitação da Comissão de Licitação com justificativa para prorrogação de vigência ao Contrato n° 004/2019.001 CMGN-INEX, encaminhado pelo Departamento de Licitações, cujo objeto: **Contratação de Serviços Técnicos Profissionais e Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.**

Vem a exame, a seguinte consulta:

DO OBJETO:

Prorrogação de vigência, e reajuste de valor do Contrato n° 004/2019.001 CMGN-INEX, firmado entre Câmara Municipal de Garrafão do Norte e a Empresa **OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ: n° 15.566.849/0001-20, com sede na Av. 29 de Dezembro, 1733, Bairro: Centro, Capitão Poço/PA, CEP: 68.650-000, representada pelo sócio administrador, **Dr. Jacob Alves de Oliveira, OAB n° 11.969/PA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n° 665.029.933-20, residente e domiciliado na Rua 24 de maio, s/n, n° 04, Bairro do Terminal, Ourém/PA, com prazo de vigência de 09 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 57, Inciso IV e Art. 65, Inciso II b, e §1º da Lei Federal de Licitações N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Inexigibilidade de Licitação n° 004/2019 -INEX

Contratos Administrativos n° 004/2019.001 CMGN-INEX.

DA ANÁLISE TÉCNICA E PARECER:

Trata-se da prorrogação do presente termo para a **Contratação de Serviços Técnicos Profissionais e Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA**

À vista da necessidade comprovada do referido aditamento, para a contratação acima especificada, o



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20



Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, autorizou a elaboração do Primeiro Termo Aditivo, visando prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por mais 12 meses.

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela equipe de licitação e Assessoria Jurídica, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está contemplada no Art. 57, Inciso IV e Art. 65, Inciso II b, e §1º da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Sendo que o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.

Por interesse do órgão contratante mediante expediente formal requereu a prorrogação da vigência do Contrato junto a empresa contratada, o qual foi acatado, estando assim apto para execução da despesa no período aditivado.

Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Garrafão do Norte, 25 de Março de 2020.

Maynara Marques Costa
Controlador Interno